



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 507, sexta-feira, 29 de julho de 2016

### DECRETO Nº 27.290, de 29 de julho de 2016.

**Altera o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 26.832, de 10 de maio de 2016, que nomeia membros para constituir a Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville, conforme regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.584/98, com sua última alteração na composição, aprovada pelo Decreto nº 23.260, de 06 de outubro de 2014.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado, a partir de 8 de junho de 2016, para concluir o mandato em andamento, o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 26.832, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – o Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, Presidente nato da Comissão - Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 29/07/2016, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0337227** e o código CRC **2C263079**.

### **DECRETO N° 27.291, de 29 de julho de 2016.**

#### **Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08,

**EXONERA**, no Gabinete do Prefeito, a partir de 31 de julho de 2016:

- Silvio César Klock, do cargo de Oficial de Gabinete I;
- Jaksson Honorino Zanco, do cargo de Oficial de Gabinete II.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 29/07/2016, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0337297** e o código CRC **88B035E3**.

### **DECRETO N° 27.343, de 29 de julho de 2016.**

**Altera o Decreto nº 25.551, de 09 de setembro de 2015, que nomeia membros para compor a Comissão Técnica Multidisciplinar e a Comissão Recursal, do Estudo de Impacto de Vizinhança, para o exercício de 2015 a 2017.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o art. 11, da Lei Complementar nº 336, de 10 de junho de 2011, Decreto 20.668, de 22 de maio de 2013 e o Decreto nº 25.551, de 09 de setembro de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 25.551, de 09 de setembro de 2015, quanto a composição da Comissão Técnica Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança, mandato 2015-2017, com a substituição do membro suplente Nilzete Farias Hoenicke, representante do IPPUJ, por Marino Pelegrini Neto, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - (...)

Titular: Murilo Teixeira Carvalho;

Suplente: Marino Pelegrini Neto;

Titular: Cristina Santos de Chaves;

Suplente: Eliete Maria de Souza Kress;" **(NR)**

Art. 2º Fica alterada a alínea "a)", do inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 25.551, de 09 de setembro de 2015, quanto a composição da Comissão Recursal do Estudo de Impacto de Vizinhança, mandato 2015-2017, com a substituição do membro José Luiz Teodoro por Alessandro José Maia como representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III - (...)

a) Alessandro José Maia;" **(NR)**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 29/07/2016, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0338149** e o código CRC **77B9A41E**.

---

## DECRETO N° 27.344, de 29 de julho de 2016.

### Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar n° 266/08,

**EXONERA**, na Secretaria de Comunicação, a partir de 31 de julho de 2016:

- Carlos Eduardo Martins, do cargo de Gerente da Unidade de Relações Públicas.

**NOMEIA**, na Secretaria de Comunicação, a partir de 01 de agosto de 2016:

- Adriana Regina Freitas, para o cargo de Gerente da Unidade de Relações Públicas.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 29/07/2016, às 14:04, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0338167** e o código CRC **3AF0002D**.

---

**DECRETO N° 27.285, de 27 de julho de 2016.****Estabelece Limitação de Empenho e Movimentação Financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2016, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 8.175 de 20 de janeiro de 2016 e suas alterações, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

**DECRETA:**

Art. 1º As despesas de custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal (fonte 0.1.00) e Recursos de Outras Fontes (fonte 0.2.00) ficam limitadas (contingenciadas) no valor de 100% (cem por cento) do saldo atualizado das dotações, exceto para os casos abaixo e outras despesas previamente e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Exclui-se deste artigo as despesas com pessoal e encargos sociais, dívida pública municipal, processos judiciais, despesas com Educação e Saúde (art. 212, da Constituição Federal) e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos apresentem disponibilidade financeira, como por exemplo, recursos de convênios, operações de crédito interna e externa e outros recursos vinculados.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Presidentes de Fundações, Institutos e Autarquias.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação às requisições de compras e de descontingenciamento, aos contratos, às licitações e aos empenhos emitidos independente da origem, sejam por solicitação via autorização de empenho ou via memorando, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º A Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria de Administração e Planejamento poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria da Fazenda poderão impor novas restrições de despesas correntes no decorrer deste exercício como: Diárias, adiantamentos, combustíveis, validações de requisições/solicitações de compra, etc.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Presidentes das Fundações a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto,

ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais, Presidentes das Fundações e demais gestores a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município, com auxílio da Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria da Fazenda, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º Fica a SAP – Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Orçamento, autorizada a bloquear no orçamento vigente de acordo com as despesas (já contingenciadas pelo Decreto nº 26.264 de 21 de janeiro de 2016) para fins de suplementação de despesas de pessoal, dívida ou processo judiciais.

Art. 8º Fica a SAP – Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Orçamento, autorizada a bloquear, contingenciar e recontingenciar saldos disponíveis, inclusive as dotações de origens de Leis de Alterações do Orçamento Municipal, visando o equilíbrio orçamentário/financeiro.

Art. 9º Ficam os Gestores da Administração Indireta, (Fundações, Fundos, Autarquias e outros), orientados a utilizarem preferencialmente seus recursos próprios (fonte 0200 e 0206), para despesas administrativas de continuidade (água, energia, locações, contratos, etc) obedecendo os princípios contábeis e o planejamento financeiro interno de cada Unidade.

Art. 10. As medidas de que trata o presente Decreto somente poderão ser alteradas após a comprovação de aumento de ingresso de recursos que deverão ser certificadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento

Maria Cristina dos Santos

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina dos Santos, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/07/2016, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/07/2016, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 29/07/2016, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0334910** e o código CRC **31F4CDDA**.

---

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NAD

### PORTARIA Nº 110/2016/SMS

*Estabelece critérios específicos para a aplicação da Portaria nº 065/2016/SMS à assistência farmacêutica*

A Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Portaria nº 065/2016/SMS, que *disciplina procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos servidores públicos municipais na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde;*

Considerando as peculiaridades inerentes à assistência farmacêutica, que tornam necessário o estabelecimento de critérios específicos e exceções à regra geral contida naquele ato normativo, de forma a não prejudicar a continuidade dos tratamentos e o andamento dos atendimentos nas unidades de saúde;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para os efeitos da Portaria nº 065/2016/SMS, serão considerados padronizados os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos, nas relações oficiais de medicamentos estaduais e municipais, nas políticas públicas e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Na prescrição dos itens enumerados no *caput*, será dispensada a apresentação da justificativa de que trata o art. 2º da Portaria nº 065/2016/SMS.

**Art. 2º.** O disposto no *caput* do art. 1º e no art. 2º da Portaria nº 065/2016/SMS não se aplica:

I- Aos tratamentos já iniciados (renovações de receitas);

II- Aos medicamentos cuja previsão de uso seja inferior a 3 (três) meses;

III- Aos medicamentos utilizados em atendimentos de urgência e emergência;

IV- Nos casos em que os usuários manifestarem, mediante declaração escrita, o desejo de adquirirem os itens prescritos às próprias expensas.

**Art. 3º.** As receitas de medicamentos emitidas não serão retidas pelos médicos ou pelas unidades de saúde, devendo ser entregues aos respectivos usuários durante o atendimento.

**Art. 4º.** O formulário e a justificativa mencionados pelo art. 2º da Portaria nº 065/2016/SMS serão digitalizados e encaminhados ao endereço eletrônico [nat.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:nat.saude@joinville.sc.gov.br).

§1º No corpo do *e-mail* de que trata o *caput* deverá constar a identificação do item prescrito, o nome do prescritor e a unidade de origem.

§2º As coordenações das unidades definirão, de acordo com as possibilidades e as respectivas capacidades de armazenamento, os critérios e períodos de arquivamento das vias originais dos formulários.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor em 1º de agosto de 2016.

Joinville, 29 de julho de 2016.

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 29/07/2016, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0337337** e o código CRC **460DC26F**.

---

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAP**

### **PORTARIA Nº 106/2016 SMS**

*Dispõe sobre a designação de servidor para gratificação instituída por força da portaria nº 38/2014/SMS, aos servidores lotados nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS 24 horas.*

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no Art. 1º, § 1º, da Lei 7.669, de 20 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE,**

**ART. 1º**- Designar Lidiana Hirt, matrícula 47.591, Técnica de Enfermagem, CAPS III, para o recebimento de Gratificação aos servidores lotados nos Centros de Atenção Psicossocial 24horas, conforme portaria nº 38/2014/SMS, a partir de 04/07/2016.

**ART. 2º** - Designar Nadia Mascarello, matrícula 47.629, Assistente Social, CAPS III, para o recebimento de Gratificação aos servidores lotados nos Centros de Atenção Psicossocial 24 horas, conforme portaria nº 38/2014/SMS, a partir de 04/07/2016.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 13 de julho de 2016.

Francieli Cristini Schultz  
Secretária Municipal da Saúde

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/07/2016, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 28/07/2016, às 20:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0319009** e o código CRC **4BD514A5**.

## PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NAD

### PORTARIA Nº 362/2016

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras NATÁLIA DENK, VÂNIA HOFFMANN e JULIANA DE SOUZA FERMINO, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 65/16, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação a denúncia na ouvidoria, referente uso indevido do veículo locado de placas MJE 1297, sob a gestão da Secretaria de Assistência Social, conforme Ocorrência nº 000251822016.

Ficam os membros autorizados a, acaso encontrem elementos de autoria, proceder a indicição.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 29 de julho de 2016.

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/07/2016, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0337891** e o código CRC **9F43AD7B**.

---

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0335382/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 27 de julho de 2016.

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n°: 60/2016 Pregão n° 69/2016**

**Contratada:** GRÁFICA PRÍNCIPE LTDA ME

**Objeto:** Contratação de empresa para CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

**Valor total:** R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

**Data:** 26/07/2016.

**Prazo de entrega:** até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação, para o item 01, até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, para os demais.

**Prazo de vigência:** A partir da assinatura até 31/12/2016.

**Rodrigo João Fachini**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 29/07/2016, às 13:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0335382** e o código CRC **1071B357**.

---

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0335387/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 27 de julho de 2016.

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n°: 58/2016 Pregão n° 69/2016**

**Contratada:** GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa para CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

**Valor total:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sem reajustes.

**Data:** 26/07/2016.

**Prazo de entrega:** Até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

**Prazo de vigência:** A partir da assinatura até 31/12/2016.

**Rodrigo João Fachini**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 29/07/2016, às 13:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0335387** e o código CRC **3EDC4C43**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0337852/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800052/2016, destinada a Aquisição de TUBOS DE ENSAIO para uso na Agência Transfusional do Hospital Municipal São José, para um período de 5 meses. **FORNECEDOR:** DM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.083.646/0001-04. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.243,00 (Hum mil duzentos e quarenta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.3.90.00.00. Código reduzido: 490. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA DISPENSA:** 29/07/2016.

Joinville/SC, 29 de julho de 2016.

**Paulo Manoel de Souza**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 29/07/2016, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0337852** e o código CRC **CE1B6562**.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0334320/2016 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº 146/2016, destinada ao fornecimento de vale-transporte. **Fornecedor:** Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA. **Valor Total:** R\$ 555.000,00, (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais). **Fundamento legal:** art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 0331413, de 25 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/07/2016, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/07/2016, às 18:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0334320** e o código CRC **662ABA30**.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0334220/2016 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº 149/2016, destinada ao fornecimento de vale-transporte. **Fornecedor:** Gidion Transporte e Turismo LTDA. **Valor Total:** R\$ 428.460,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta reais). Fundamento legal: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 0331639, de 25 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/07/2016, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/07/2016, às 18:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0334220** e o código CRC **6912BE1B**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0338303/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 29 de julho de 2016.

**Contrato: 529/2010** (assinado em 16/12/2010).

**12º Termo Aditivo** em que decide-se pela **RESCISÃO** do Contrato, conforme “**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**”, alínea a) *determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigentes; e amparada no inciso I do Artigo 79, §2º, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Conforme solicitação e justificativa através do MI 524/2016/SMS/GUSR, a partir de 01/08/2016 a empresa Instituto Priscila Zanette vencedora do Pregão Presencial 015/2016 iniciará suas prestações de serviços de Residência Terapêutica conforme Termo de Contrato nº 167/2016. Este aditivo passará a vigorar a partir de **01/08/2016**. Termo assinado em 29/07/2016.*

**Objeto:** Referente à Contratação de Empresa para Fornecer Recursos Humanos para os Serviços Residenciais Terapêuticos, Vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, Através dos Serviços Organizados de Inclusão Social – SOIS, na forma de **Pregão nº. 340/2010**.

**Empresa:** Albergue de Integração Social Um Novo Dia.

**Verba:** 341 – 2.46001.10302.6.2.1121.0.339000.

**Francieli Cristini Schultz**  
**Secretária Municipal da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 29/07/2016, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0338303** e o código CRC **0ED71935**.

**ATA SEI**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**  
**ATA Nº 309 - REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos reuniram-se para reunião ordinária no Auditório da Casa dos Conselhos, os seguintes Conselheiros Titulares e/ou os Suplentes. Constarão em negrito os nomes dos conselheiros habilitados para votação na plenária: conselheiros governamentais titulares: **Neide Mary Camacho Solon, Elayne Sarmiento, Sibeles da Costa Pereira, Sineide Campos Costa**. Conselheiros governamentais suplentes: **Estefânia Rosa Basi de Souza, Letícia da Silva Britto, Mônica Cristina Romminger**. Conselheiros não governamentais titulares: **Gisseli Fontes de Oliveira, Mirian dos Santos da Silva, Evelise M. Junkes Buzzi, Ivone Maciel Martins, Fabiana Salomão Mazzi e Roseli A. C. Nabozny**. Conselheiros não governamentais suplentes: Rafaela das neves Marques, **Daniela Aparecida Ribeiro** e a Secretária Executiva do CMAS: Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira. Os convidados: Scarlet Murara (Crefito), Mirian Aparecida Ferreira de Deus (Estagiária de Serviço Social da Associação Essência de Vida), Maria das Dores Neckel (CCI), Terezinha Maria de Melo

(representante da IASBEAS), Silvia Rodrigues (representante da APAE), Glaucia Amaral (INSS), Magali Van Vessen (CEEDUC). **1) Aprovação da pauta:** Na primeira ordem do dia, a presidente realizou leitura da pauta, que foi aprovada por unanimidade. **2) Leituras:** Foram justificadas as ausências dos seguintes conselheiros: Márcio Sell, Fracielle Deluca Rosa e Carlos Alberto Souza da Rosa. **Item: Ofício nº 59 - Gabiente:** A Presidente realizou leitura das indicações dos representantes da Secretaria de Assistência Social para compor o CMAS – Gestão 2016-2018, foi esclarecido o impedimento da Sra. Elayne Christina Sarmiento pelo fato de se fazer representar em duas gestões consecutivas, conforme Art. 4º Item I da Lei nº 5622-2006. **Item: Relatório de Gestão:** Solicitado as comissões o relatório de gestão até o dia 20/07, encaminhar à Secretaria Executiva do CMAS. **3) Comissão de Legislação, Normas e Financiamento:** Mônica apresentou os assuntos analisados pela comissão: Sobre a reunião na Câmara de Vereadores da Comissão de Participação Popular e Cidadania, o CMAS analisou as propostas de alterações das atribuições da Comissão e apresentou algumas sugestões para Minuta de substitutivo ao Projeto de Resolução nº11/2013, para serem apreciadas, encaminhado por Ofício nº 081/2016 – CMAS. Outro item ofício 087/16/SAS/GUAF/Compras, com data de 7 de julho de 2016. O documento apresenta uma planilha contendo os 28 processos de compra que estão em análise junto a Unidade de Suprimento da Secretaria de Administração e Planejamento, os 23 processos em andamento na Gerência de Unidade de Administração e Finanças da SAS e os 37 processos finalizados. Em relação ao documento, questionamos: Como ficam os processos de instalação de ar condicionado, contratação de instrutor de canto e aula de dança hip hop? O status do processo está finalizado por licitação fracassada, no entanto a demanda dos serviços precisa ser atendida. O que será feito? Como o CMAS pode contribuir? A comissão sugeriu o encaminhamento de um ofício a SAS. **Em votação: 12 votos a favor.** Outro item ofício nº078/2016/SAS/GUAF, referente ao prazo de 20 de julho de 2016, para análise, ajustes e deliberação em forma de resolução do Plano de Aplicação da LOA 2017. Considerando os encaminhamentos de documentação e resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, validando as alterações deliberadas nas reuniões ordinárias destes Conselhos, a Comissão apresenta parecer favorável para a aprovação do Plano de Aplicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017. **Em votação: 12 votos a favor.** Foi verificado a pasta de documentos dos Convênios de 2013 com a rede socioassistencial, onde constatou-se as seguintes situações para serem apontadas: a) No acolhimento, a Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida recebeu 7 parcelas de R\$27.713,40 do convênio efetuando as devidas prestações de contas, conforme o Primeiro termo aditivo do convênio assinado em 13 de julho de 2015. b) O CENEF recebeu até a parcela 21 R\$945,00, ficando sem receber 3 parcelas do convênio em virtude de problemas na documentação da entidade; c) Na planilha de acompanhamento da Associação Arca da Aliança, não constavam os apontamentos referente a parcela 23 no valor de R\$7.141,50. Verificou-se que a prestação de contas foi aprovada pela resolução nº80 de 16 de dezembro de 2015. A conselheira Roseli levantou o assunto sobre os indígenas, questionou na plenária sobre qual trabalho que a Gestão está realizando em relação a esse público, por estarem na rua com seus filhos. A plenária sugeriu encaminhamento a Secretaria de Assistência Social/ Gerência Especial ofício ao Centro Pop, questionando qual trabalho vem sendo realizado com esse público de indígenas. **Em votação: 12 votos a favor.** A conselheira Evelise divulgou o evento em parceria com Amunesc e CMDCA “Escola da Rede – 6º Edição – Ato Infracional: parâmetros para o atendimento efetivo” acontecerá dia 15 do corrente mês, no Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville início as 08h30min, inscrições pelo site: <https://cmdca.joinville.sc.gov.br>. Sem mais, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavei a presente ata que vai assinada por mim Jaqueline Andrea Massaini Mira e pelos demais presentes e publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura com a assinatura eletrônica da Presidente.

|  |  |
|--|--|
| Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira |  |
| Daniela Aparecida Ribeiro              |  |
| Elayne Sarmento                        |  |
| Estefânia Rosa Basi de Souza           |  |
| Evelise M. Junkes Buzzi                |  |
| Fabiana Salomão Mazzi                  |  |
| Gisseli Fontes de Oliveira             |  |
| Ivone Maciel Martins                   |  |
| Letícia da Silva Britto                |  |
| Mirian dos Santos da Silva             |  |
| Mônica Cristina Romminger              |  |
| Neide Mary Camacho Solon               |  |
| Rafaela das Neves Marques              |  |
| Roseli A. C. Nabozny                   |  |
| Sibele da Costa Pereira                |  |
| Sineide Campos Costa                   |  |



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva**, **Usuário Externo**, em 29/07/2016, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0338111** e o código CRC **4F3118DB**.

## AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0335174/2016 - FCJ.UAD

A Fundação Cultural de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Concorrência nº 006/2016 destinado a Permissão de Uso Remunerada de bem público municipal, sobre área para instalação de 02 (duas) Lanchonetes localizadas na Arena Centreventos Cau Hansen, na Data/Horário: 01/09/2016 às 09 horas, prazo final para recebimento, e abertura dos invólucros às 09h05min. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [fundacaocultural.joinville.sc.gov.br](http://fundacaocultural.joinville.sc.gov.br).

Joinville/SC, 27 de julho de 2016.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Diretor (a) Presidente**, em 27/07/2016, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0335174** e o código CRC **41560473**.

## AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0335235/2016 - DETRANS.NAD

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538/15, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** para o **Registro de Preços**, visando a **Aquisição de materiais de sinalização: cone de sinalização, barreira monobloco e fita zebraada, a serem utilizados pelo setor dos Agentes de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS**, conforme especificações no Anexo I do Edital. O credenciamento será realizado no dia 10/08/2016 das 09h às 09h30, sendo a abertura dos invólucros na mesma data, às 09h31. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bartniak Filho, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/07/2016, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0335235** e o código CRC **0281FC0F**.

## AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0334649/2016 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Tomada de**

**Preços nº 072/2016** destinado à **aquisição de parques infantis (instalados) para as Unidades Escolares do Município de Joinville**, na Data/Horário: 16/08/2016 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link licitações.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/07/2016, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/07/2016, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0334649** e o código CRC **604F381C**.

---

### **ERRATA SEI Nº 0329139/2016 - SEFAZ.JURAT**

Joinville, 21 de julho de 2016.

O Município de Joinville através da Secretaria da Fazenda - Junta de Recursos Administrativo Tributário - JURAT leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata de Publicação ao Termo de Decisão - Ementa SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT.  
**Reclamante: Marcos Rodolfo Schoene.** Publicado em 19 de julho de 2016.

#### **Onde se lê:**

PROCESSO Nº : 1073/2015.

#### **Leia-se:**

PROCESSO Nº : 1138/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0329139** e o código CRC **B3257452**.

## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO SEI Nº 7/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 29/12/2017 totalizando 18 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

### 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Viplan Engenharia Ltda – ME

CNPJ: 01.961.435/0001-65

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios

CONSEMA: 71.11.01

Telefone: 47 - 3205 0050

Endereço: Rua Marajó, 30

Bairro: Atiradores

Inscrição Imobiliária: 13.20.03.33.0345

### 2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Andira Deretti Lopes

CREA/SC: 023030-1

ART nº: 5776039-8

### 3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 – Licença Ambiental de Instalação baseada no Parecer Técnico nº 1264/2013 e no Parecer Técnico SEI Nº 0336078, refere-se à prorrogação da Licença de instalação de um condomínio com 46 apartamentos, denominado Residencial Pixel. Área construída de 5.225,03m<sup>2</sup>, imóvel de 1.129,33m<sup>2</sup>, matrícula nº 34.774 – 2º RI.

## 3.2 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Bióloga Magda Carrion Bartz – CRBio nº 041446/03-D – ART nº 2011/12583

Eng. Civil Andira Deretti Lopes - CREA/SC 023030-1 – ART nº 4477644-1 / 4640934-0 / 5776039-8

Eng. Mecânico Rodrigo Nogueirol Correa– CREA/SC 045141-0 – ART nº 4396782-0

Eng. Sanitarista Vivian Salzvedel Santangelo – CREA/SC nº 84181-3 – ART nº 4397962-2

Arquiteto Marcos José Deretti Lopes – Registro CAU nº 28664-8 – RRT nº 0459943

Técnico em Geomensura Marcos Fernando Kamer Correa – CREA/SC 084409-8 – ART nº 4475069-6

Eng. Civil Vilson Rodrigues Silveira Júnior – CREA/SC 093495-0 – ART nº 4393810-8

Eng. Civil Juliano Perazzoli – CREA/SC 055296-7 – ART nº 4456836-6

## 4. SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

### 4.1 – DA POLUIÇÃO SONORA:

Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00. Apresentar relatório semestral conclusivo com ART de execução e mensuração dos níveis sonoros. Para obtenção da LO relatório final conclusivo conforme PMR apresentado.

4.2 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS: O canteiro de obras deverá ser ligado à rede pública coletora de esgoto. O local é atendido pelo Sistema Público de Coleta de Esgotos Sanitários, conforme VT nº 198/2012.

4.3 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM: Qualquer corte de vegetação deverá ser previamente analisado e aprovado por esta Secretaria.

Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo sendo necessário para tanto, obter o alvará de execução da terraplanagem.

4.4 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: Seguir PGRCC apresentado e para obtenção da LO, apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado. Bem como os comprovantes de destinação final.

4.5 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA: Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

## 5. DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS:

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art.18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

6 – A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental.

7 – O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

8 – Deve-se solicitar a Licença de Operação – LO antes de findar o prazo de validade desta.

9 – Esse processo possui Auto de Infração Ambiental nº 003308 por supressão de vegetação sem autorização e Auto de Embargo nº 003172 proibindo nova supressão sem autorização, o qual gerou um Processo Administrativo – PAA, e Auto de Notificação Ambiental nº 2251, por não cumprimento de condicionantes.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 29/07/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 29/07/2016, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0336328** e o código CRC **E57B9D5E**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **RESOLUÇÃO SEI Nº 0338122/2016 - SAS.UAC**

Joinville, 29 de julho de 2016.

### **Resolução nº 38, de 26 de julho de 2016.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião extraordinária do dia 26 de julho de 2016,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social tem a atribuição de zelar pela correta execução da Política de Assistência Social;

Considerando a relevância do convite recebido da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para participação de Audiência Pública com o tema “Santa Catarina em Defesa do SUAS”.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a liberação de recursos financeiros para diárias a serem utilizadas no dia 4 do mês de agosto do ano de 2016 para participação da Secretária Executiva, bem como de um Conselheiro não governamental do CMAS na Audiência Pública com o tema “Santa Catarina em Defesa do SUAS”, a realizar-se na cidade de Florianópolis.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mirian dos Santos da Silva

Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld

Vice- Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 29/07/2016, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 29/07/2016, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0338122** e o código CRC **C33DC0DA**.

---

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0338093/2016 - SAS.UAC**

Joinville, 29 de julho de 2016.

### **Resolução nº 37 de 26 de julho de 2016.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação de reunião extraordinária do dia 26 de julho de 2016,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando que o Plano de Aplicação tem como parâmetro a definição das diretrizes, metas e prioridades no âmbito das políticas públicas, que possam fortalecer e consolidar a Política de Assistência Social no município;

Considerando o ofício 094/2016/SAS/GUAF, solicitando a 3º alteração do Plano de aplicação de 2016 quanto à necessidade de criação de dotações orçamentárias com natureza 3.1.90 e 3.1.91 para possibilitar a execução da folha de pagamento através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a qual refere-se à remuneração e encargos das equipes de referência do Piso de Proteção Social Básico, Piso de Proteção

Especial de Média Complexidade e Piso de Proteção Especial de Alta Complexidade, bem como, incluir o item diárias nas Ações Estratégicas do PETI com orçamento de R\$ 3.000,00 subtraído do item de Material de Consumo e Serviços em Geral da mesma dotação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a 3º alteração do Plano de Aplicação de 2016, conforme documento anexo;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirian dos Santos da Silva

Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld

Vice- Presidente do CMAS

Esta publicação possui como anexos o documento SEI nº 0338102



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 29/07/2016, às 13:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva**,  
**Usuário Externo**, em 29/07/2016, às 15:49, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0338093** e o  
código CRC **BBF36D47**.

---

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0338069/2016 - SAS.UAC**

Joinville, 29 de julho de 2016.

### **Resolução nº 36 de 26 de julho de 2016.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação de reunião extraordinária do dia 26 de julho de 2016,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando que o Plano de Aplicação tem como parâmetro a definição das diretrizes, metas e prioridades no âmbito das políticas públicas, que possam fortalecer e consolidar a Política de Assistência Social no município;

Considerando o ofício 093/2016/SAS/GUAF, que solicita a revogação da Resolução CMAS nº 035/2016 e a aprovação das alterações quanto à necessidade de criação de dotações orçamentárias com natureza 3.1.90 e 3.1.91 para possibilitar a execução da folha de pagamento através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a qual refere-se à remuneração e encargos das equipes de referência do Piso de Proteção Social Básico, Piso de Proteção Especial de Média Complexidade e Piso de Proteção Especial de Alta Complexidade.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Aplicação da LOA 2017, conforme documento anexo;

**Art. 2º** - Revogar a Resolução CMAS nº 35/ 2016;

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirian dos Santos da Silva

Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld

Vice- Presidente do CMAS

Esta publicação possui como anexos o documento SEI nº 0338086



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 29/07/2016, às 13:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 29/07/2016, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0338069** e o código CRC **91EC59B3**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 10/11/2.015.**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.**

**PROCESSO Nº : 403/2009**

**RECLAMANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.**

**ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). EXERCÍCIO 2006 – COMPETÊNCIA OUT06 – RECOLHIMENTO – FALTA DE RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 155 (2003) – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 092/2008– EXIGIBILIDADE.**

**RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.**

**ACÓRDÃO Nº : 110/2016**

**EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) – EXERCÍCIO 2006 (COMPETÊNCIA OUT06) – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 155 (19DEZ03) – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 092/2008 – EXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO – FALTA DE RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR – COMPROVAÇÃO – RECLAMAÇÃO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO.**

1. A tempestiva apresentação, disponibilização e exibição de elementos probatórios – *notadamente documentos* – em sede de procedimento tributário administrativo contencioso (PAC), regularmente instituído e em processamento, constitui material sujeito à imprescindível análise tanto pela representação fiscal quanto pela representação da Fazenda Municipal, de modo a asseverar prova fática e real relativas às contas e aos subsídios materiais a ensejar higidez de pretensão reclamatória, de modo a tornar absoluta, e necessária, a restituição almejada de valor excedente de tributo ISSQN competência Out06.
2. Elementos probantes tempestivamente disponibilizados, que referem e demonstram ter havido cumprimento da exigibilidade tributária pela via de recolhimento, constituem base essencial, e substancial, para tornar nulos, ou, minimamente injustificáveis, procedimentos administrativos fiscais implementados contra Contribuinte em sede de Processo Administrativo Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposto contra o procedimento administrativo fiscal que dera origem à Notificação Fiscal nº 92/2008,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, conhecer do(a) Reclamação, e, por unanimidade de votos, dar provimento ao expediente recursal, para reconhecer a nulidade do procedimento administrativo fiscal que deu origem à Notificação de Tributos nº 92/2008, e afastar o Contribuinte Interessado Reclamante de sujeição e de aplicabilidade de penalidade pecuniária pretendida pela Municipalidade, no valor originário de R\$ 1.584,10 (Hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, dez centavos).

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler (Julgadora), Hilton Ricardo Probst (Julgador/Relator), Jefferson Luiz Roesler (Julgador), Miquéas Libório de Jesus (Julgador), acompanhados pela Douta Representação Fazendária, Dr.(a.) Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Aprovado em sessão de julgamento de 12 de Julho de 2.016, sob a Presidência de Moacir Francisco de Assis.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2016, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ricardo Probst, Usuário Externo**, em 28/07/2016, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA : 19/07/2016****PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº : 1215/2016****RECLAMANTE : HILÁRIO DACORÉGIO EIRELI-EPP****ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO 191/2015****RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA****ACÓRDÃO Nº : 117/2016**

**EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA: NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. AFRONTA AO ART. 1º, § 1º, DA LCM Nº 286/2008. PENALIDADE PECUNIÁRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, I, DA LCM Nº 286/2008. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ATENDIDO. REVENDEDORA DE VEÍCULOS. COMISSÃO RECEBIDA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUBSUNÇÃO AO SUBITEM 10.02 DA LISTA DE SERVIÇOS, ANEXA À LCM Nº 155/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por HILÁRIO DACORÉGIO EIRELI-EPP,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, por negar provimento, mantendo, à integralidade, o lançamento de penalidade pecuniária através do Auto de Infração nº 191/2015.

Participaram deste julgamento os membros julgadores Moacir Francisco de Assis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser. Como Defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek e sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 19 de julho de 2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2016, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0331768** e o código CRC **234B6A9D**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 19/07/2016**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 688/2011**

**CONTRIBUINTE: VALDINEI SOUZA DA SILVA**

**ASSUNTO : REVISÃO DE IPTU**

**RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO**

**ACÓRDÃO Nº : 118/2016**

**EMENTA: IPTU/2011 – INEXISTÊNCIA DE CALÇADA – DISCUSSÃO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUE MAJORA A ALÍQUOTA – IMPOSSIBILIDADE – NÃO PROVIMENTO DA RECLAMAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura e a defensora da Fazenda Pública Dra. Simone Taschek.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 26/07/2016, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0331774** e o código CRC **83531618**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 19/07/2016**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 706/2011**

**RECLAMANTE : SEVEN GROUP CORRT. DE SEG. S/S**

**ASSUNTO : ISSQN**

**RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER (DESIGNADO PARA ACORDÃO)**

**ACÓRDÃO Nº : 119/2016**

**EMENTA: ISS – SOCIEDADE DE CORRETORES. PEDIDO DE REPETIÇÃO DOS ANOS DE 2007 E 2008 REFERENTE AO PAGAMENTO DO ISSQN NA ALÍQUOTA VARIÁVEL. ANÁLISE DO PEDIDO QUE CAUSA DESENQUADRAMENTO DA ALÍQUOTA FIXA NO ANO DE 2011. RECLAMAÇÃO QUANTO A MODIFICAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO E DA NEGATIVA DA REPETIÇÃO. EMPATE NO JULGAMENTO TÃO SOMENTE QUANTO O CANCELAMENTO DA DECISÃO DE OFÍCIO - ADVENTO DA LC 398/2013. REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE PARA APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LC 398/2013 PROTOCOLADO ANTES DO VOTO MINERVA. SUPERVENIÊNCIA DE LEI INTERPRETATIVA QUE MUDA OS REQUISITOS PARA LANÇAMENTO DO ISSQN. DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTO O PEDIDO DE REPETIÇÃO PELA APLICAÇÃO DO INCISO I DO § 2º DO ARTIGO 10 DA LC 398/2013. RECLAMAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CANCELAMENTO DA DECISÃO DE OFÍCIO Nº 266/2011 PELA APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LC 398/2013.**

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por voto minerva do presidente Adriano Gesser, julgar prejudicada a apreciação do pedido de repetição e por conhecer da Reclamação dando provimento parcial para aplicação ao pedido de aplicação do art. 10 da Lei Complementar 398/2013, cancelando a decisão de ofício nº 266/2011, em virtude da manutenção do Contribuinte no regime especial até a vigência da Lei Complementar 398/2013. Participaram do julgamento e originalmente pela procedência o Relator Cristiano de Oliveira Schappo e Luís André Beckhauser e pela improcedência votaram Susana Mastela Couto e Jefferson Luiz Roesler.

Joinville, 19 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 26/07/2016, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0331875** e o código CRC **785F31DD**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 03/05/2016**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 318/2008**

**RECLAMANTE : GIDIAN S.A. TRANSPORTE E TURISMO**

**ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO FISCAL 104/105/106 E A.I. 004**

**RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER**

**ACORDÃO Nº : 120/2016**

**GIDIAN S.A. TRANSPORTE E TURISMO - NOTIFICAÇÃO 104: CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS REGULARES – LEI Nº 3.877/1998 - INTERPRETAÇÃO QUE TODA RECEITA OPERACIONAL AUFERIDA PELA CONCESSIONÁRIA DEVA FAZER PARTE DO BENEFÍCIO - ISENÇÃO ATÍPICA QUE CONSISTE NO ADIANTAMENTO DE INVESTIMENTO PARA COLETIVIDADE – INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO DA CONCESSIONÁRIA - O DECRETO Nº 8.938/98 EXPLICITA AS ESPÉCIES DE SERVIÇOS QUE PODERIAM SER COMPENSADOS, PORTANTO, NÃO AMPLIOU A POSSIBILIDADE DA ISENÇÃO, MAS ESCLARECEU AS RECEITAS QUE PODERIAM SER COMPUTADAS NA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO – ATO FISCAL ISOLADO NÃO PODE ANULAR PARCIALMENTE O ART. 5º, DO DECRETO Nº 8.938/98 - ILEGALIDADE COMETIDA – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. NOTIFICAÇÃO 105: INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO QUANTO A FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL – SERVIÇO COM INCIDÊNCIA APENAS DO ICMS - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. NOTIFICAÇÃO 106: RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA TÃO SOMENTE PARA REDUZIR A MULTA PARA O PERCENTUAL DE 50% EM RAZÃO DO REQUERENTE SER APENAS O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, NA CONDIÇÃO DE TOMADOR DE SERVIÇOS QUE NÃO RETEVE O IMPOSTO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/2008: CANCELAMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL (NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº105) OBRIGA O CANCELAMENTO DA MULTA ACESSÓRIA - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade conhecer das reclamações, sendo que **(1º) para notificação fiscal nº 104 os julgadores por maioria votaram por dar provimento a reclamação para cancelar o lançamento da notificação fiscal**, voto condutor do Julgador Luís André Beckhauser, acompanhado do Julgador Moacir Francisco de Assis que entenderam que pela forma de isenção ser atípica e pela existência do adiantamento de recursos financeiros pela Concessionária não houve seu enriquecimento com a compensação efetuada, sendo que a Lei nº 3.877/1998 deve ser interpretada no sentido de que toda receita operacional auferida pela concessionária deva fazer parte do cálculo da isenção, ou seja, contemplar todos os serviços prestados pelas concessionárias de serviços regulares, em razão de quanto mais investimentos nos equipamentos públicos (terminais de ônibus), mais célere será o término das obras e sua utilização e aproveitamento pelos usuários do serviço, não havendo assim a efetiva apropriação dos valores pelo Contribuinte. O Decreto nº 8.938/98, apenas explicitou as espécies de serviços que poderiam ser compensados, portanto, o decreto não ampliou a possibilidade da isenção, mas somente esclareceu as receitas que poderiam ser isentadas. O Fisco, de maneira transversa, tornou nula parte do artigo 5º, do Decreto nº 8.938/98, o que um ato fiscal não poderia declarar de forma autônoma. Assim, se o lançamento da notificação de tributos nº 104/2008 somente ocorreu em virtude da declaração de nulidade parcial do artigo 5º do Decreto nº 8.938/98, entendem pela nulidade integral do ato fiscal impugnado, pois a notificação fiscal não é o meio legal para anulação de decreto municipal, em estrito

entendimento ao artigo 146 do CTN. Vencida a relatora Mara Regina Machado Moura que votou no sentido do desprovimento da reclamação, porém ressaltando os valores acatados pela Autoridade; **(2º)** Com relação à **Notificação de tributos nº 105/2008**, por **maioria de votos entenderam por dar total provimento a reclamação para cancelar a notificação fiscal**, pois o fisco não fez prova de que se trata de transporte de turismo que incida o ISS, pelo contrário, pelos documentos trazidos aos autos, nitidamente, se trata de transporte intermunicipal e interestadual, incidindo, apenas, o ICMS. Vencida a Relatora Mara Machado Moura que votou pela improcedência da reclamação, mantendo o lançamento; **(3º)** Quanto a **notificação de tributos nº 106/2008**, **votaram por maioria pelo parcial provimento da** reclamação, para excluir os valores já reconhecidos pela autoridade fiscal, às folhas 511, dos autos. O julgador Moacir Francisco de Assis acompanhou o voto proferido pela relatora, divergindo, apenas, quanto à aplicação da multa, **devendo o seu percentual ser reduzido para 50%**, pois, como responsável tributário, na condição de tomador de serviços, não há provas de que houve a retenção do imposto, o julgador Luís André Beckhauser acompanhou a divergência. **(4º)** Por fim, quanto ao **Auto de infração nº 04/2008**, **votaram por unanimidade dar total provimento ao cancelamento** pretendido, sendo que a relatora votou por dar total provimento, pois, embora tenha reconhecido a incidência do ISS no transporte de turismo, cujo lançamento está contido na notificação de tributos nº 105/2008, a penalidade por descumprimento de obrigação acessória não deve prosperar, visto que, ainda que tenha deixado de emitir nota fiscal de serviços, em verdade, extraiu nota fiscal estadual (ICMS). Os julgadores Luís André Beckhauser e Moacir Francisco de Assis manifestaram-se pelo cancelamento em razão da votação da notificação de tributos nº 105/2008 que entendeu não haver prestação de serviço, mas transporte intermunicipal.

Decisão: Por unanimidade de votos, decidiu-se conhecer da reclamação e, no mérito: **I)** Notificação de tributos nº 104/2008 - Por unanimidade de votos, superar preliminar de eventual desistência do litígio administrativo. Por maioria, 2 votos a 1, quanto à decadência, pela aplicação do art. 150, § 4º, do CTN. Vencida a relatora Mara Regina Machado Moura, neste aspecto, que votou pela aplicação do art. 173, I, do CTN. No mérito, por maioria, 2 votos a 1, decidiu-se dar-lhe provimento para cancelar totalmente o lançamento. Vencida a relatora Mara Regina Machado Moura, que deu parcial provimento à reclamação; **II)** Notificação de tributos nº 105/2008 - Por maioria, 2 votos a 1, decidiu-se dar-lhe provimento para cancelar totalmente o lançamento. Vencida a relatora Mara Regina Machado Moura que negou provimento à reclamação; **III)** Auto de infração nº 04/2008 - Por unanimidade de votos, decidiu-se pelo provimento da reclamação para cancelar o lançamento da multa; e **IV)** Notificação de tributos nº 106/2008 - Por unanimidade de votos, decidiu-se pelo parcial provimento da reclamação, e por maioria, 2 votos a 1, pela redução da aplicação da multa de 100% para 50%, em razão da não retenção do imposto. Vencida a relatora Mara Regina Machado Moura, que manteve a multa aplicada. Ausência justificada da Julgadora Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.

Joinville, 19 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 25/07/2016, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0331924** e o código CRC **BB3B44E0**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 19/07/2016**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1152/2015**

**RECLAMANTE : ALEXANDRE EUGÊNIO BOEHM**

**ASSUNTO : ISENÇÃO IPTU 2014 - 13.20.23.38.0368.0000**

**RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER**

**ACORDÃO Nº : 121/2016**

**IPTU 2014 - IMÓVEL ENXAIMEL TOMBADO – EXISTÊNCIA DE VISTORIA PELA FUNDAÇÃO CULTURAL NO ANO DE 2014 – IMÓVEL CADASTRADO NO IPCJ. PARECER PELA PRESERVAÇÃO PARCIAL E IMÓVEL EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO – ISENÇÃO PARCIAL DO IPTU PELA DEDUÇÃO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DEVIDO CONFORME ESTABELECIDO NO INCISO II DO ART. 4º DA LEI 366/2011. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.**

**ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos**

Tributários (JURAT), por unanimidade conhecer da reclamação e no mérito por dar parcial provimento ao pedido do Contribuinte para que seja concedida a isenção parcial do IPTU 2014 da inscrição 13.20.23.38.0368.0000 pela dedução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido, em razão da comprovação do nível de preservação parcial – PP – do imóvel enxaimel tombado, conforme permitido pelo inciso II do art. 4º da Lei 366/2011, acompanharam o relator os julgadores Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.

Joinville, 19 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 25/07/2016, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0331988** e o código CRC **9CE95DF0**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 19/07/2016**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1189/2016**

**RECLAMANTE : ALEXANDRE EUGÊNIO BOEHM**

**ASSUNTO : ISENÇÃO IPTU 2015 - 13.20.23.38.0368.0000**

**RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER**

**ACORDÃO Nº : 122/2016**

**IPTU 2015 - IMÓVEL ENXAIMEL TOMBADO – EXISTÊNCIA DE VISTORIA PELA FUNDAÇÃO CULTURAL NO ANO DE 2014 – IMÓVEL CADASTRADO NO IPCJ. PARECER PELA PRESERVAÇÃO PARCIAL E IMÓVEL EM RAZOÁVEL ESTADO DE**

**CONSERVAÇÃO – ISENÇÃO PARCIAL DO IPTU PELA DEDUÇÃO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DEVIDO CONFORME ESTABELECIDO NO INCISO II DO ART. 4º DA LEI 366/2011. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade conhecer da reclamação e no mérito por dar parcial provimento ao pedido do Contribuinte para que seja concedida a isenção parcial do IPTU 2015 da inscrição 13.20.23.38.0368.0000 pela dedução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido, em razão da comprovação do nível de preservação parcial – PP – do imóvel enxaimel tombado, conforme permitido pelo inciso II do art. 4º da Lei Complementar 366/2011, acompanharam o relator os julgadores Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.

Joinville, 19 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 25/07/2016, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0331992** e o código CRC **F8FD35A7**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**CÂMARA : 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO.**

**SESSÃO DO DIA : 26/07/2016.**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.**

**PROCESSO Nº : 917/2013**

**RECLAMANTE : DRIADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**ASSUNTO : IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) – EXERCÍCIO 2013 – REVISÃO.**

**RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.**

**ACÓRDÃO Nº : 124/2016**

**EMENTA: LEI MUNICIPAL Nº 4.857 (30Out03) – PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO (PTAC) – PROVIMENTOS RECURSAIS – REQUISITOS ESSENCIAIS – TEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL – EFEITOS.**

1. O exercício do direito constitucional de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal no âmbito desta Municipalidade em relação à matéria tributária, vinculada à Lei Municipal nº 4.857 (30Out03), está adstrito à satisfação de requisitos de admissibilidade prescritos na forma das disposições normativas tanto da Lei Municipal nº 4.857 como do Decreto Municipal nº 11.880 (24Mai04), dentre os quais está a tempestividade, a impor observância, pelo Contribuinte Interessado, ao trintídio legal para interposição recursal.
2. A interposição de recurso fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, prescrito na forma da Lei Municipal nº 4857 (30Out03)(artigo 2º), constitui flagrante intempestividade, impondo a impossibilidade do exame recursal e a devida prestação jurisdicional contenciosa administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sede de Reclamação interposta contra decisão proferida no âmbito de processo administrativo fiscal derivado de Protocolo(s) nº(s) 5000/2013 e 5003/2013 (ambos de 11Jan13), que houve de indeferir pretensão de revisão da exação tributária do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)(exercício 2013),

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade, não conhecer do recurso de Reclamação, ante a intempestividade materializada pela ausência de manifesto, por parte do Contribuinte Interessado Reclamante, ao expediente que houve de indeferir os pleitos lançados em sede de Protocolo(s) nº(s) 5000/2013 e 5003/2013 (ambos de 11Jan13), na forma da manifestação havida em 03Mai13.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler (Julgadora), Hilton Ricardo Probst (Julgador/Relator), Jefferson Luiz Roesler (Julgador), Roniel Vieira dos Anjos (Julgador), acompanhados pela Douta Representação Fazendária, Dr.(a.) Simone Taschek.

Aprovado em sessão de julgamento de 26 de Julho de 2.016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ricardo Probst, Usuário Externo**, em 28/07/2016, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0335590** e o código CRC **BEC4D71E**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 26/07/2016**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1255/2016**

**RECLAMANTE : VECTRA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

**ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2016**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO Nº : 125/2016**

**EMENTA: IPTU EXERCÍCIO 2016. IMÓVEL COM OBRA EM ANDAMENTO. PARCELAMENTO. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA. RENÚNCIA A RECLAMAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos, com voto de minerva da presidência, em não conhecer da reclamação, em razão da constituição definitiva do crédito tributário e do reconhecimento da dívida tributária por parte da reclamante, visto que o mesmo recolheu parcelas do parcelamento previsto no art. 16, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 389/2013.

A julgadora Adriane Rosane Muckler divergiu seu voto, sendo acompanhada pelo julgador Hilton Ricardo Probst, no sentido de que o pagamento das parcelas não configura o reconhecimento da dívida tributária, podendo, por conseguinte ser mantido o direito de reclamação do contribuinte.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Hilton Ricardo Probst, Adriane Rosane Muckler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser .

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 26 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2016, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0335593** e o código CRC **490B5B4C**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 26/07/2016**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1254/2016**

**RECLAMANTE : EXITO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2016**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO Nº : 126/2016**

**EMENTA: IPTU EXERCÍCIO 2016. IMÓVEL COM OBRA EM ANDAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DA RECLAMANTE. APLICAÇÃO DO ART. 12, I, “F” DA LEI COMPLEMENTAR 389/2013 PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL COMO NÃO EDIFICADO - TERRENO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO EM 2012 – PRAZO DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DIFERENCIADA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2015. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DESTINADA A TERRENO BALDIO PREVISTA NO ART. 17, III, “C” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389/2013 - INTELIGÊNCIA DO § 6º DO REFERIDO ARTIGO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e no mérito, por maioria de votos, com voto de minerva da presidência, em negar provimento à mesma, em razão do correto lançamento tributário relativo ao IPTU 2016, mantendo por conseguinte a aplicação da alíquota de 7% (sete por cento) prevista no art. 17, III, “c” da LCM 389/2013.

A julgadora Adriane Rosane Muckler divergiu seu voto, sendo acompanhada pelo julgador Hilton Ricardo Probst, no sentido de que existe obra em andamento no local e que o benefício deve ser aplicado durante o prazo máximo de 3 (três) anos a partir de 2016, no qual houve o primeiro requerimento.

O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanha o voto do relator, sob fundamentos diversos, no sentido de que a lei é expressa no sentido de que a alíquota reduzida somente é aplicada quando o alvará de construção for emitido a partir de 1º de janeiro de 2014.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Hilton Ricardo Probst, Adriane Rosane Muckler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser .

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 26 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 28/07/2016, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**,  
**Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2016, às 17:01, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0335594** e o  
código CRC **67141869**.

---